

A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto de Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

300259698

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso n.º 14055/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 03 de Abril de 2008, proferidos no uso de competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram reclassificados profissionalmente, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para os lugares das categorias que a seguir se descreminam: Zilda Maria Vasconcelos Pinto, para a categoria de Assistente Administrativa, a qual será posicionada no escalão 2, índice 209; Sérgio Manuel Barbosa Monteiro, para a carreira técnica, categoria de técnico de informática do grau I, Nível I, escalão 1, índice 320.

Estas reclassificações não estão sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Os nomeados deverão aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

23 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Carneiro*.

300259292

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 443/2008

Miguel Domingos Condeça Ramalho, Vereador do Pelouro de Urbanização e Urbanismo, com competência delegada por despacho de 24 de Outubro de 2005:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Beja, a Assembleia Municipal de Beja, na sessão ordinária de 21 de Abril de 2008, deliberou por unanimidade, aprovar a Revisão do Plano de Pormenor João Barbeiro II — Beja.

Nestes termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se, em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal acima mencionada e a Planta de Implantação.

23 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanização e Urbanismo, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

Plano de Pormenor João Barbeiro II

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

A área de intervenção do plano é delimitada pelo muro do Patronato de Santo António, a Norte, por uma Azinhaga, a Nascente, pela Rua General Teófilo da Trindade, a Sul, e pela Rua de S. Sebastião, a Poente.

Artigo 2.º

Objectivos

O Plano de Pormenor em causa tem como objectivos a reestruturação do sistema viário, melhorando os acessos à Escola Secundária de Santa Maria e a reabilitação de um quarteirão caracterizado pelo abandono e por um cadastro complexo.

Artigo 3.º

Relação com o Plano Director Municipal

Trata-se de um Plano de Pormenor para uma área localizada no perímetro urbano da Cidade de Beja, definida, na Planta de Ordenamento do PDM, como zona consolidada com Plano de Pormenor.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 4.º

Disposições gerais

A área objecto desde Plano de pormenor não está sujeita a qualquer Servidão ou Restrição de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Edificações e Espaços Públicos

Artigo 5.º

Novas Edificações

1 — Os edifícios a construir tem 2 pisos acima do solo com áreas de acordo com o constante no quadro síntese e na planta de implantação.

2 — O revestimento das paredes exteriores é em reboco areado fino pintado com tintas não texturadas nem areadas.

3 — Os socos podem ser pintados com cor ou em mármore de Trigaches amaciado

4 — Os emolduramentos de portas e janelas, caso existam, são em massa para pintar ou em pedra de Trigaches com 10 cm de vista frontal.

5 — As coberturas inclinadas são revestidas com telha cerâmica não excedendo o ângulo de 24.º

6 — As coberturas planas serão revestidas a tijoleira cerâmica.

Artigo 6.º

Espaços Livres Públicos

1 — Os espaços livres públicos criados a Norte, junto ao terreno do Patronato, terão o estatuto de espaço verde para usufruto da população deste sector da cidade.

2 — É interdita, nesses espaços, qualquer construção, mesmo provisória, por prejudicar as condições ambientais adequadas.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 7.º

Obras de Urbanização

1 — As obras de urbanização e respectivos projectos, na área do Plano, são da responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — As obras de urbanização são custeadas por todos os proprietários intervenientes na operação de acordo com a seguinte fórmula:

VI = 4,5% x C x Cp — a aplicar aos lotes n.ºs 1,2,3,4,5,6 e 7

VII = 12,5% x C x Cp — a aplicar aos lotes n.ºs 8,9,10 e 11

Em que;

C — preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal.

Sp — área total de construção na parcela, excluindo as áreas de cave para estacionamento

3 — O valor resultante da aplicação da fórmula referida no ponto anterior, tem que ser liquidada na altura da emissão da licença de construção, podendo o pagamento ser faseado ao longo de um ano

Artigo 8.º

Salvaguarda do Património Arqueológico

1 — A área de intervenção resulta como área de potencial valor arqueológico, e de valor patrimonial construído assinalado na Cerca do Convento de Santo António assinaladas na Planta de Implantação. Como tal quaisquer revolvimentos do solo e do subsolo, devido à realização de qualquer tipo de obra, terão que ser objecto de acompanhamento arqueológico.

2 — Nas áreas sujeitas a acompanhamento arqueológico, o aparecimento de vestígios ou estruturas arqueológicas poderá implicar a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.

3 — O resultado dessas intervenções arqueológicas será objecto de parecer vinculativo do Instituto Português de Arqueologia (IPA).

4 — Este parecer poderá obrigar à introdução de alterações ao projecto para o local, de modo a ser possível preservar ou preservar e musealizar eventuais estruturas arqueológicas descobertas.

5 — Na área de valor patrimonial construído correspondente à Cerca de Santo António e assinalada na Planta de Implantação, qualquer tipo de obra que implique revolvimento do solo ou demolição da Cerca, terá de ser previamente sujeita a um registo integral do troço a afectar e à aplicação do referido no n.º 1

Artigo 9.º

Expropriações

As áreas exteriores a integrar os espaços de circulação e estacionamento, o arruamento proposto e a zona verde confinante com o muro do Patronato, são objecto de aquisição por parte da Câmara municipal, utilizando como critério de avaliação a seguinte fórmula:

$$VI/m2 = 8\% \times C \text{ (áreas a expropriar para espaço público)}$$

$$VII/m2 = 15\% \times C \text{ (áreas a expropriar para integrar lotes para construção)}$$

Sendo C o valor unitário da construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 10.º

Sanções

Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do presente regulamento

Artigo 11.º

Casos Omissos

Nos casos omissos, não previstos neste regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável.

---ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINTE E UM DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E OITO---

---Pelas vinte e uma horas do dia vinte e um de Abril do ano dois mil e oito, reuniu no Auditório da Biblioteca Municipal José Saramago, depois de previamente convocada a Assembleia Municipal de Beja, em sessão ordinária, presidida por Bernardo Mendes Loff Barreto, assessorado por Maria Guilhermina da Silva, 2º Secretário e Ricardo José de Carvalho Martins convidado para a Mesa, em virtude da falta do 1º Secretário.---

---Verificada a existência de quórum e a presença dos Eleitos, Senhores, Bernardo Mendes Loff Barreto, António José Marciano, Maria Guilhermina da Silva, Paulo Jorge Lúcio Arsénio, António João Rodeia Machado, Rui Manuel Nogueira Sousa Santos, Maria de Fátima Maltezinho, Cristina Maria da Mata Gonçalves, Manuel Fernando Vicente Silva, Manuel Pedro Saborida Gonçalves, Susana Margarida Barrocas Feio Sobral Ramalho, Casimiro Manuel Serra dos Santos, Maria do Céu Trincalhetas, Edgar

dos Santos, João Carlos Ferraz Espinho, Maria Gertrudes Pereira Monteiro Ildefonso Ramalho, David da Costa Simão, João Mário Lopes Sardica, Telo Fialho Nunes B. de Faria, Manuel Mestre da Silva, Sandra Cristina Machado Margarida, Ricardo José de Carvalho Martins, Manuel Mestre da Conceição, João Pedro Pelica Farelo, Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva, Francisco José Martins Lança, Álvaro Manuel da Silva Nobre, Inocêncio Luís Janeiro Viriato, António Francisco Cascallheira Pardal, Julieta de Fátima Camões dos Santos Romão, Manuel António Carvalho, Manuel dos Reis Guerreiro, Olímpio José Carvoeiras, Joana Gonçalves da Silva Palminha e Ricardo José Conduto Romão.---

---Verificaram-se as faltas dos Senhores Eleitos, José Filipe Pires dos Reis, Manuel João Soares Pica, António Francisco Felizardo e António Manuel Saragocinho Leandro.---

---Estiveram também presentes, o Senhor Presidente da Câmara, Francisco da Cruz dos Santos e os Senhores Vereadores, Francisco António Braz Caixinha, Miguel Domingos Condeça Ramalho, José Pinheiro Monge e José Lopes Bernardino.---

---O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Bernardo Loff, deu conhecimento, nos termos do artigo 38º, nº 1, alínea c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, do pedido de substituição do Presidente de Junta de Freguesia de Santiago Maior, pelo seu substituto legal, João Pedro Pelica Farelo bem como da substituição do Eleito Ludgero João Chagas Escovol, pelo cidadão a seguir na lista de candidatos à Assembleia Municipal pela Coligação Democrática Unitária, David da Costa Simão, da substituição do Eleito Vicente Maria Mouzinho Maurício, pelo cidadão a seguir na lista de candidatos à Assembleia Municipal pelo Partido Socialista, Maria do Céu Trincalhetas e da substituição da Eleita Maria da Graça Carvalho, pelo cidadão a seguir na lista de candidatos à Assembleia Municipal, pelo Partido Social Democrata, Maria de Fátima Maltezinho.---

(...)

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR JOÃO BARBEIRO II

---O Vereador Miguel Ramalho deu conhecimento que a CCDRA não emitiu até à presente data o parecer final a esta Revisão do Plano, pelo que se considera que esta Entidade nada tem a objectar relativamente à aprovação desta Revisão, que se encontra em condições de ser aprovada pela Assembleia Municipal.---

---Colocada à votação foi a Proposta de Aprovação da Revisão do Plano de Pormenor João Barbeiro II, aprovada por unanimidade.---

(...)

---Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente Assembleia Municipal, Bernardo Loff, informou que a próxima sessão da Assembleia Municipal terá lugar a 30 de Junho de 2008, dando por encerrada a sessão eram vinte e duas horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente Acta, que vai ser assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.---

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

---Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na presente sessão, foi a Acta aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.---

A MESA:

